



# MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

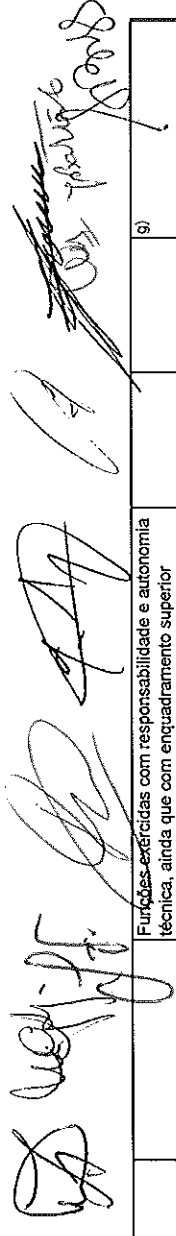
Mapa de Pessoal para o Ano de 2012 - artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 12-A/2008

Unidades Orgânicas/Subunidades orgânicas	Cargos/cadeiras/categorias	Área de formação académica e/ou profissional	Caracterização do posto de trabalho	Postos de trabalho ocupados	Previsão postos de trabalho a ocupar	Obs.
Divisão de Administração Geral	Chefe de divisão - Dirigente intermédio de 2.º grau	Administração regional e autárquica	Funções de planeamento e coordenação previstas na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (redacção actual) e Decreto-Lei n.º 937/2004, de 20 de Abril (redacção actual), nomeadamente as atinentes aos objectivos da unidade orgânica. Supervisão do Gabinete de Apoio Pessoal e funções de apoio logístico e técnico à Assembleia Municipal, em matérias jurídicas e contenciosas, e comissões consultivas especializadas, como o Conselho Municipal de Educação, desde que não estejam afectadas directamente a outras unidades orgânicas, através da adequação dos recursos necessários aos fins em causa	[1]	9)	9)
	Técnico superior	Administração regional e autárquica	Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, autonomamente ou em grupo. Execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, em especial as da unidade orgânica	1		9)
	Técnico superior	Administração autárquica	Execução de actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, devidamente enquadradas nas qualificações próprias e nos objectivos da unidade orgânica	1		9)
	Técnico superior	Jornalismo	Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, autonomamente ou em grupo. Execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, nomeadamente as consonantes com os objectivos da unidade orgânica e em particular com a preparação da actuação política e administrativa, ao nível da comunicação social e das relações públicas	1		9)
	Actividades de Enriquecimento Curricular	Licenciatura, outra formação académica, formação e ou experiência profissional	Funções de docência no âmbito das actividades constantes dos projectos apresentados pelo Agrupamento de Escolas do Concelho, conjugadas com as disposições do Despacho do Ministério da Educação n.º 14460/2008 (2.ª Série), de 26 de Maio	5		a)
	Técnico superior	Veterinária	Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, autonomamente ou em grupo. Execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, em especial as de Veterinária e Saúde Pública	1		9)

Divisão de Administração Geral	Subunidade Recursos Humanos	Coordenador técnico		Funções de chefia técnica e administrativa em subunidade orgânica, de significativa complexidade, segundo orientações e directivas superiores mas com relativo grau de autonomia e responsabilidade, em especial, as competências resultantes da operacionalidade da subunidade	1		g)
		Subunidade Expediente e Arquivo	Coordenador técnico	Funções de chefia técnica e administrativa em subunidade orgânica, de significativa complexidade, segundo orientações e directivas superiores mas com relativo grau de autonomia e responsabilidade, em especial, as competências resultantes da operacionalidade da subunidade	1		g)
	Subunidade Atendimento	Coordenador técnico		Funções de chefia técnica e administrativa em subunidade orgânica, de significativa complexidade, segundo orientações e directivas superiores mas com relativo grau de autonomia e responsabilidade, em especial, as competências resultantes da operacionalidade da subunidade	1		g)
			Coordenador técnico	Funções de coordenação da tesouraria, segundo orientações e directivas superiores, mas com relativo grau de autonomia e responsabilidade, em especial as competências resultantes da operacionalidade da respectiva subunidade	1		g)
			Coordenador técnico	Funções de coordenação e de natureza executiva de acordo com orientações e directivas superiores, mas com relativo grau de autonomia e responsabilidade, em especial, as competências atinentes à concretização dos objectivos da respectiva subunidade	1		g)
			Coordenador técnico	Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais, em especial as competências resultantes da operacionalização dos objectivos das respectivas subunidades	3	2	g), j)
		Assistente técnico		Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais, em especial as competências resultantes da operacionalização dos objectivos da metrologia e afins	1		g)
			Assistente técnico	Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de graus de complexidade variáveis, relacionadas com as tarefas atinentes ao Julgado de Paz de Carregal do Sal	1		b), g)
			Assistente Técnico	As funções atinentes ao conteúdo funcional, de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais, em especial as competências resultantes da operacionalização dos objectivos da unidade orgânica	1		e), g)
		Fiscal Municipal					

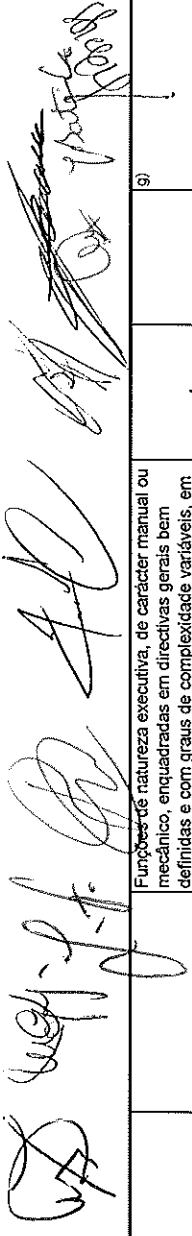
Divisão de Administração Geral	Assistente operacional		Funções de natureza executiva, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, nomeadamente de apoio às subunidades em que estiverem inseridas, ao nível de limpeza e higienação de espaços, arrumações, preparação de espaços para reuniões e outras actividades/iniciativas e execução de cargas e descargas de material para sítio determinado	3	1	g), l)
				Assistente operacional		11
	Dirigente intermédio de 3.º grau	Licenciatura adequada	Funções previstas no modelo de estrutura orgânica municipal e nas disposições do estatuto de cargos de direcção intermédia de 3.º grau e subsidiariamente a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (redacção actual) e Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril (redacção actual) nomeadamente as atinentes aos objectivos da respectiva unidade orgânica		[1]	c)
				Dirigente intermédio de 3.º grau		
	Técnico superior	Serviço Social	Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, autonomamente ou em grupo. Execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, em especial as da unidade orgânica		2	g)
				Técnico superior		
	Unidade Educação, Desporto e Acção Social	Desporto	Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, devidamente enquadradas nas qualificações profissionais e nos objectivos do Desporto e da unidade orgânica		2	g)
				Técnico superior		
Unidade Museu Municipal e Biblioteca Municipal	História e dinamização cultural	Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, autonomamente ou em grupo. Execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, em especial as do Museu Municipal e da unidade orgânica		1	g)	
			Técnico superior			g)

Divisão de Administração Geral	Técnico superior	Biblioteca e documentação	Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, devidamente enquadradas nas qualificações profissionais e nos objectivos da Biblioteca Municipal e da unidade orgânica	1		(9)
	Coordenador técnico		Funções de coordenação e de natureza executiva de acordo com orientações e directivas superiores, mas com relativo grau de autonomia e responsabilidade, em especial, as competências atinentes à concretização dos objectivos da Biblioteca Municipal e da unidade orgânica	1		(9)
	Assistente técnico		Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais, em especial as competências resultantes da associação das qualificações profissionais e da operacionalização dos objectivos da Biblioteca Municipal e da unidade orgânica	1		(9)
	Assistente operacional		Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, nomeadamente de apoio às subunidades em que estiverem inseridas, ao nível de limpeza e higienização de espaços, arrumação, preparação de espaços para iniciativas, vigilância e acompanhamento de utentes (área do Desporto)	8		(9)
Divisão Financeira e Património	Assistente operacional		Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, nomeadamente de limpeza, arrumação de espaços e apoios diversos ao funcionamento da Biblioteca Municipal e da unidade orgânica	2		(9)
	Assistente operacional		Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, nomeadamente de limpeza, arrumação de espaços e apoios diversos ao funcionamento da Biblioteca Municipal e da unidade orgânica	47	5	(9)
	Assistente operacional		Funções de planeamento e coordenação previstas na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (redacção actual) e Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril (redacção actual), nomeadamente as atinentes aos objectivos da unidade orgânica. Apoio a comissões consultivas especializadas, desde que não estejam afectadas directamente a outras unidades orgânicas, através da adequação dos recursos necessários aos fins em causa	[1]		(9)
	Técnico superior	Administração regional e autárquica	Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, autonomamente ou em grupo. Execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, em especial as da unidade orgânica	1		(9)


  
 [Handwritten signatures and initials, including 'S. V. Silva', 'A. J. Silva', and 'S. V. Silva' written vertically.]

Divisão Financeira e Património	Técnico superior	Economia	Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, devidamente enquadradas nas qualificações profissionais e nos objectivos da unidade orgânica	1	g)
	Técnico Superior	Gestão, administração regional e autárquica	Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, em especial, as competências resultantes dos objectivos da unidade orgânica	1	g)
	Coordenador técnico		Funções de chefia técnica e administrativa em subunidade orgânica, de significativa complexidade, segundo orientações e directivas superiores mas com relativo grau de autonomia e responsabilidade, em especial, as competências resultantes das disposições da subunidade e da unidade orgânica	1	g)
	Assistente técnico		Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais, em especial as competências resultantes da operacionalização dos objectivos da subunidade	4	g), m)
<b>Subtotal</b>					
Divisão de Obras Municipais e Ambiente			Funções de planeamento e coordenação previstas na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, (redacção actual) e Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril. (redacção actual), tendo em vista garantir os objectivos da unidade orgânica. Funções de apoio logístico e técnico na operacionalidade de sistemas e comissões especializadas, tais como a protecção civil, higiene e segurança no trabalho e de outras entidades consultivas, quando instituídas, actividades das Juntas de Freguesia, desde que não estejam afectadas directamente a outras unidades, através da adequação de recursos aos fins em causa	3	c)
		Eng. civil		[1]	
		Eng. civil			1
	Dirigente intermédio de 3.º grau	Licenciatura adequada	Funções previstas no modelo de estrutura orgânica municipal e nas disposições do estatuto de cargos de direcção intermédia de 3.º grau e subsidiariamente a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (redacção actual) e Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril. (redacção actual) nomeadamente as atinentes aos objectivos da respectiva unidade orgânica.	[1]	c)

<p style="text-align: center;"><b>Divisão de Obras Municipais e Ambiente</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Unidade Ambiente e Saneamento Básico</b></p>	<p style="text-align: center;">Dirigente intermédio de 3.º grau</p>	<p style="text-align: center;">Licenciatura adequada</p>	<p>Funções previstas no modelo de estrutura orgânica municipal e nas disposições do estatuto de cargos de direcção intermédia de 3.º grau e subsidiariamente a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (redacção actual) e Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril (redacção actual) nomeadamente as afinentes aos objectivos da respectiva unidade orgânica.</p>				e)
		<p style="text-align: center;">Unidade Operativa</p>	<p style="text-align: center;">Dirigente intermédio de 3.º grau</p>	<p style="text-align: center;">Licenciatura adequada</p>	<p>Funções previstas no modelo de estrutura orgânica municipal e nas disposições do estatuto de cargos de direcção intermédia de 3.º grau e subsidiariamente a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (redacção actual) e Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril (redacção actual) nomeadamente as afinentes aos objectivos da respectiva unidade orgânica.</p>		[1]	e)
		<p style="text-align: center;">Técnico superior</p>	<p style="text-align: center;">Eng. civil</p>	<p>Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, devidamente enquadradas nas qualificações profissionais e nos objectivos da unidade orgânica</p>	2			e)
		<p style="text-align: center;">Técnico superior</p>	<p style="text-align: center;">Eng. ambiente</p>	<p>Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, devidamente enquadradas nas qualificações profissionais e nos objectivos da unidade orgânica</p>	1			e), g)
		<p style="text-align: center;">Técnico informática</p>	<p style="text-align: center;">Eng. Ambiente + formação em informática</p>	<p>Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, devidamente enquadradas nas qualificações profissionais e nos objectivos da unidade orgânica</p>	1			f)
		<p style="text-align: center;">Técnico superior</p>	<p style="text-align: center;">Eng.º florestas</p>	<p>Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, devidamente enquadradas nas qualificações profissionais e nos objectivos da unidade orgânica</p>	1			f)
		<p style="text-align: center;">Assistente técnico</p>		<p>Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais, em especial as competências resultantes da associação das qualificações profissionais e da operacionalização dos objectivos da unidade orgânica</p>	4			g)
		<p style="text-align: center;">Assistente operacional</p>		<p>Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, em especial as tarefas afinentes aos objectivos da unidade orgânica</p>	38	8		g), h), i), j), l), m)



Divisão de Obras Municipais e Ambiente	Assistente operacional	Licenciatura adequada	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, em especial as tarefas afinentes à da Unidade e da unidade orgânica (área do ambiente)	4	9)
				52	c)
<b>Subtotal</b>				8	
Divisão de Planeamento, Inovação e Tecnologia	Chefe de divisão - Dirigente intermédio de 2.º grau	Licenciatura adequada	Funções de planeamento e coordenação previstas na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (redacção actual) e Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril (redacção actual), nomeadamente as afinentes aos objectivos da unidade orgânica. Apoio a comissões consultivas especializadas, desde que não estejam afectadas directamente a outras unidades orgânicas, através da adequação dos recursos necessários aos fins em causa	[1]	c)
	Dirigente intermédio de 3.º grau	Licenciatura adequada	Funções previstas no modelo de estrutura e orgânica municipal e nas disposições do estatuto de cargos de direcção intermédia de 3.º grau e subsidiariamente a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (redacção actual) e Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril (redacção actual) nomeadamente as afinentes aos objectivos da respectiva unidade orgânica.	[1]	c)
	Dirigente intermédio de 3.º grau	Licenciatura adequada	Funções previstas no modelo de estrutura e orgânica municipal e nas disposições do estatuto de cargos de direcção intermédia de 3.º grau e subsidiariamente a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (redacção actual) e Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril (redacção actual) nomeadamente as afinentes aos objectivos da respectiva unidade orgânica.	[1]	c)
	Especialista informática	Licenciatura Informática	Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, autonomamente ou em grupo. Execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, em especial as da unidade orgânica	1	d); e); g)
	Técnico informática	12.º Ano + formação em informática	Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, devidamente enquadradas nas qualificações profissionais e nos objectivos da unidade orgânica	2	e); g)
Técnico informática	Português-Latim-Grego + formação em informática	Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, devidamente enquadradas nas qualificações profissionais e nos objectivos da unidade orgânica	1	e); g)	

<p><b>Divisão de Planeamento, Inovação e Tecnologia</b></p>	Técnico superior	Licenciatura informática	Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, devidamente enquadradas nas qualificações profissionais e nos objectivos da unidade orgânica	1	1	1)
	Assistente operacional		Funções de natureza executiva, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, relacionadas com as tarefas atinentes à unidade orgânica	2		1)
	Técnico superior	Planeamento regional e urbano	Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, autonomamente ou em grupo. Execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, em especial as das unidades orgânica	1		9)
	Técnico superior	Generalista	Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, autonomamente ou em grupo. Execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, em especial as da unidade orgânica	1		9)
	Técnico superior	Administração autárquica	Execução de actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, de diversos graus de complexidade, devidamente enquadradas nas qualificações próprias e nos objectivos da unidade orgânica	1		9)
	Assistente técnico		Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais, em especial as competências resultantes da operacionalização dos objectivos da unidade orgânica	2		9)
	Fiscal de Obras		Funções de natureza executiva, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, em especial as tarefas atinentes ao Sector de Fiscalização de obras particulares e loteamentos, tendo em conta o respectivo conteúdo funcional	1		9); 9)
			<b>Subtotal</b>	<b>7</b>	<b>1</b>	
			<b>Total</b>	<b>149</b>	<b>47</b>	

- a) Contratos a termo resolutivo certo a tempo parcial
- b) Mobilidade da Biblioteca Municipal para o Jugado de Paz
- c) Comissão de serviço ou a nomear em comissão de serviço, quando justificado
- d) Comissão de serviço em coordenador de informática
- e) Carreira subsistente
- f) Postos de trabalho ocupados, à data, através de contrato a termo resolutivo certo
- g) Postos de trabalho ocupados à entrada em vigor da LVCR. Transição da nomeação para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado
- h) Dois trabalhadores estão nas Águas do Planalto, S.A. (cedência de interesse público), estão considerados nos postos de trabalho ocupados
- i) Um dos postos de trabalho é a termo resolutivo certo
- j) Postos de trabalho vagos, cujo recrutamento em termos fundamentados, poderão ser a termo certo ou indeterminado
- k) Três trabalhadores estão na situação de licença sem remuneração, estão considerados nos postos de trabalho ocupados
- m) Mobilidade intercarreiras da CM C. Sai para IMTT. n) Mobilidade intercarreiras CM O. Hospital para CM C. Sai